LEI Nº 4.067/2025

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), Âmbito do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino públicos no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico. (Alterado através da Emenda Modificativa 22/2025)

Parágrafo único. Considerando a hipersensibilidade sensorial das pessoas a que faz referência o caput, o objetivo desta Lei se traduz na melhoria da qualidade de vida e dignidade de crianças e adolescentes com autismo, com transtorno do processamento sensorial e ou com síndrome de down, sobremaneira, as que frequentam ambientes escolares e sofrem com a falta de adequação sonora trazida

pelos sons vibrantes e de frequência agressiva das sirenes e alarmes, que por vezes, causam incômodos sensoriais, crises de pânico e alterações de comportamento.

Art. 2º. As sirenes e alarmes utilizados para sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos ou avisos, nos estabelecimentos da rede pública no Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, deverão, de forma gradual e contínua, ser substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição dos equipamentos. (Alterado através da Emenda Modificativa 22/2025)

Parágrafo único: Fica facultado o direito das escolas da rede privada a aderirem ao caput deste artigo.

Art. 3º. Os novos estabelecimentos de ensino criados a partir da vigência desta Lei deverão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.

Art. 4º. As músicas e avisos sonoros a serem utilizados na rede de ensino municipal em substituição às sirenes, alarmes e afins, deverão ser avalizados por equipe multidisciplinar da própria unidade educacional e por profissional com capacitação ABA, de modo que sua implementação seja também submetida, no cotidiano escolar, a adaptação das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) ou com Síndrome de Down (T21).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE